



PROCESSO N.º 541/04

PROTOCOLO N.º 8.101.293-8

PARECER N.º 139/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Manutenção de denominação.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1878/04, de 02 de setembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a Direção da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí, solicita manutenção da denominação.

A Secretaria de Estado da Educação informa, às fls. 32 a 35, que a interessada passou a ser denominada Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco por meio do Parecer n.º 18/99-CEE, de 10/02/99.

Em 2000, por ocasião de cessação gradativa da Habilitação Auxiliar e Técnico em Contabilidade, foi concedida pela Resolução n.º 1962/00, de 07/06/00, alteração da denominação para Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, a partir do ano de 2001.

Porém, em 2002, pela Resolução n.º 1795/02, de 23/05/2002, e Parecer n.º 187/02-CEE, de 03/04/2002, foi alterada a denominação do estabelecimento de ensino, que ora figura como interessada, para Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, uma vez que foi autorizado o funcionamento de curso de Técnico em Gestão – Área Profissional Gestão, cujo credenciamento tem prazo de vencimento em 31/12/06.

No ano de 2004 foi solicitada a revogação da autorização do curso de Técnico em Gestão – Área Profissional: Gestão concedida pela Resolução n.º 1795/02, de 23/05/02, justificada pela falta de clientela e do regular funcionamento, alterando novamente a denominação para Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, ocasião em que foi exarada por esta Secretaria de Estado da Educação a Resolução n.º 2151/04, de 15/06/2004.

A Secretaria de Estado da Educação informa, ainda, às fls. 34, que a interessada mantém os cursos de “Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos – Fases: I, II e III, regularizados e devidamente autorizados a funcionar, bem como cursos livres destinados à comunidade que não atendem à Deliberação n.º 03/98 e 02/00-CEE, para caracterizarem a modalidade de Educação Profissional.”



PROCESSO N.º 541/04

2. No mérito

A Resolução n.º 2151/04, de 15/06/04, anexa às fls. 27, traz, *in verbis*:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento concedido pela Resolução n.º 1795/02, de 23/05/02, do Curso Técnico em Gestão, Área Profissional: Gestão, na **Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco** do município de **Paranavaí**, mantida pela Fundação Bradesco.,

§ 1º A revogação foi motivada pela falta de clientela para a habilitação.

§ 2º A Resolução citada continua em vigor para o credenciamento do Estabelecimento de Ensino que está contido na mesma.

§ 3º Em decorrência do *caput* do artigo, o Estabelecimento passa a denominar-se **Escola de Educação Básica Fundação Bradesco**.

O parágrafo 2º do artigo 1º, expressamente, mantém o credenciamento da Instituição para o oferecimento de cursos de Educação Profissional em nível Técnico. Por outro lado, nessa mesma Resolução em seu artigo 1º, agora parágrafo 3º, determina alteração da denominação suprimindo a expressão “e Profissional”.

Pode-se inferir que há uma contrariedade nesses comandos normativos exarados pela Secretaria de Estado da Educação, pois, em qualquer momento no prazo de 05 anos, iniciando após a publicação da Resolução n.º 1.795/2002, que credenciou a Educação Profissional., a instituição poderá ofertar novamente cursos de Educação Profissional - uma vez autorizados por este CEE - considerando que não foi expirado o prazo de credenciamento e que segundo informações da Fundação Bradesco, fls. 04, detém “a possibilidade, dependendo da demanda, de retomar a oferta de Curso Técnico.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator vota pela manutenção da denominação **Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco** uma vez que a própria Resolução de Revogação da Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Gestão, Área Profissional: Gestão, sob n.º 2151/04, do município de Paranavaí mantém o credenciamento da instituição para a Educação Profissional.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 541/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relator.
Curitiba, 06 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.